



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A CÂMARA DE
VEREADORES MIRINS NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
JAGUARIBARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
Estado do Ceará, conforme o plenário aprovou em 30 de junho de 2025,
promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores Mirins de Jaguaribara-CE, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade, integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna, oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem, despertar na juventude o interesse pelo seu Município, favorecer a responsabilidade com o meio social e a comunidade e criar espaços de crescimento e aprendizagem para a juventude.

Art. 2º - A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo 4 (quatro) vagas para estudante das 3 (três) últimas séries do ensino médio e, 5 (cinco) vagas para estudantes do ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

Parágrafo único: Será eleitor qualquer estudante das 4 (quatro) últimas séries do ensino fundamental, e os estudantes do ensino médio seguirá o que fala no caput do Art. 2º desta mesma lei, tanto ensino fundamental como o médio será escolhido dos estabelecimentos escolares públicos localizados no município.

Art. 3º - Os Vereadores Mirins serão eleitos pelas escolas públicas locais.

PALÁCIO VEREADOR EDGAR PINHEIRO PEIXOTO

Avenida Bezerra de Menezes, -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000

CNPJ: 02.265.715/0001-00 Telefone: (88) 2173-1023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

§1º Poderá ser candidato qualquer estudante que atenda aos requisitos definidos no artigo anterior.

§2º A eleição para a Câmara de Vereadores Mirim de Jaguaribara acontecerá anualmente, sendo organizada pela Câmara Municipal em parceria com as Escolas Públicas locais.

§3º Os Vereadores Mirins serão diplomados e empossados pela Mesa da Câmara Municipal de Jaguaribara.

§4º A participação dos Vereadores Mirins é educativa e gratuita.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores Mirim de Jaguaribara reunir-se-á 2 vezes ao ano, com datas definida por meio de ato da mesa diretora.

Art. 5º - O Vereador Mirim, no exercício de seu mandato, é competente para apresentar projeto de lei indicativo e requerimentos com temas relacionados a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, criança e adolescente, juventude e demais temas de interesse local, social e de escolas.

§ 1º O projeto de lei indicativo e os requerimentos, após a sua devida tramitação e aprovação na Câmara Mirim, será encaminhado, pela Presidência da Câmara Municipal, ao órgão público municipal, estadual ou federal responsável pela execução de seu objeto, para fins de estudo de sua respectiva implementação.

§ 2º Os projetos e requerimentos aprovados pela Câmara Mirim serão objeto de ampla divulgação junto aos canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Jaguaribara.

Art. 6º - Na conclusão do mandato, mediante a efetiva e comprovada participação do Vereador-Mirim, a câmara Municipal concederá o "Diploma de Vereador-Mirim - Mandato do Ano "

§ 1º O Diploma de que trata o caput desse artigo será entregue em Sessão Solene de encerramento das atividades anuais da Câmara Mirim, no mês de dezembro, quando será:

I - Oportunizada a manifestação dos Vereadores-Mirins sobre a experiência parlamentar;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

II - Oportunizada a manifestação de Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaribara sobre a experiência da Câmara Mirim;

III - Apresentado, pela Presidência da Câmara Municipal, relatório anual das atividades e projetos aprovados pela Câmara Mirim.

§ 2º As sessões solenes de instalação e de encerramento da Câmara Mirim, nos termos deste artigo, serão amplamente divulgadas, com convites formais às escolas públicas e particulares com sede no Município, além de transmitidas, em tempo real, pelos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jaguaribara.

§ 3º No dia designado para a reunião da Câmara-Mirim, os vereadores-Mirins farão reuniões de comissão e sessão no plenária.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal de Jaguaribara providenciará apoio funcional, administrativo, operacional e logístico para as atividades da Câmara Mirim.

§ 5º Aplica-se às reuniões de comissão, elaboração de projetos e requerimentos ao plenário da Câmara Mirim, no que couber, o Regimento interno da Câmara Municipal de Jaguaribara.

§ 6º Faculta, aos vereadores da Câmara Municipal de Jaguaribara, o auxílio nas atividades parlamentares, dando-lhe suporte técnico para as ações legislativas.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Jaguaribara divulgará os debates e decisões da Câmara Mirim.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei orçamentaria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 30 de junho de 2025.



JOSÉ MARTINS GONÇALVES NETO
PRESIDENTE